

141123
29/3/17

EMENDA SUPRESSIVA Nº
Projeto de Lei Complementar nº 343, de 2017
(Do Deputado Rôney Nemer e outros)

25

Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Suprima-se as alterações propostas pelos incisos I, II e III, do § 1º, do art. 2º; inciso II, do art. 3º; incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 8º, da proposição em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Na votação do PLP 257/2016, em dezembro passado, conhecido como projeto de renegociação das dívidas dos estados com a União, o PLP previa um regime de recuperação fiscal para os estados em situação fiscal grave, mas impunha condicionantes como privatização e demissão de servidores, aumento da contribuição previdenciária, entre outros pontos, que foram derrubados por essa Casa.

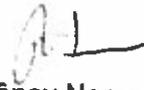
Durante a vigência do presente projeto - Regime de Recuperação Fiscal - será vedado ao Estado e ao Distrito Federal a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos Poderes ou de órgãos, de servidores e de empregados públicos e militares, exceto aqueles provenientes de sentença judicial transitada em julgado; a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacância de cargo efetivo ou vitalício; a realização de concurso público, ressalvada as hipóteses de reposição de vacância; a criação ou a majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, em favor de membros de qualquer Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e de empregados públicos e militares, o que, com certeza, causara uma estagnação no serviço público.

Esse rol certamente fere os princípios federativos da proporcionalidade, da solidariedade e da igualdade. Longe de resolver a grave crise que abate o país, a tentativa de aprovar esse projeto a toque de caixa, sem o debate necessário, apenas prejudica a integridade da Federação. O governo federal não pode aproveitar a situação difícil vivida pelos demais entes federados, para lhes impor acordos que resultem em vantagens políticas momentâneas, mas que, sem medidas verdadeiramente estruturantes, no campo da maior justiça no cálculo da dívida pública, das compensações pelas perdas das desonerações fiscais realizadas pela União e da melhor partilha do custeio dos serviços e investimento públicos e das receitas tributárias, implodam as competências federativas e prejudiquem o futuro do Brasil como uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

* C O D 1 7 9 8 9 5 6 3 6 3 3 1 *

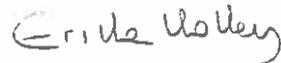
Ademais, com a aprovação do PLP 343/2017, além de diminuir a resistência para a aprovação da PEC 287/2016, o Governo Federal também terá uma maior facilidade em "mexer" nos regimes previdenciários dos servidores estaduais, pois o PLP, por ser um Projeto de Lei Complementar, exige um processo legislativo mais simples e um quorum de votação significativamente menor do que os exigidos para a aprovação de uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC 287/2016).

Brasília, 29 de março de 2017.



Deputado Rôney Nemer

PP/DF



PT / D.F

